



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Lei nº 05/2025.

Ass.: “Dispõe sobre a vedação ao vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo em eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas promovidas por organizações da sociedade civil e partidos políticos, bem como sobre a proibição de financiamento público para tais atos, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Projeto de Lei nº 05/2025 é de autoria do Ver. Felipe Corá.

2 - Deu entrada na Casa em 29 de janeiro de 2025.

3 - A matéria: “Dispõe sobre a vedação ao vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo em eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas promovidas por organizações da sociedade civil e partidos políticos, bem como sobre a proibição de financiamento público para tais atos, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

II - Análise

Nos termos do **parecer jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa**, observa-se que a propositura em análise apresenta vícios de **inconstitucionalidade**, uma vez que **contraria dispositivos da Constituição Federal** e jurisprudência consolidada sobre o tema.

A Constituição Federal, em seu **artigo 19, inciso I**, estabelece o princípio da **laicidade estatal**, impedindo que o poder público estabeleça, favoreça ou dificulte qualquer religião. O presente projeto, ao vedar manifestações contra dogmas e crenças **apenas da religião cristã**, fere esse princípio, criando uma proteção diferenciada que não se estende a outras crenças ou visões filosóficas.

Além disso, a proposta **afronta a liberdade de expressão e de manifestação do pensamento**, princípios fundamentais previstos no **artigo 5º, incisos IV, VI e XIV, e no artigo 220 da Constituição Federal**. Tais dispositivos garantem que qualquer cidadão possa expressar livremente suas ideias e opiniões, **inclusive críticas a crenças religiosas**, desde que não configurem discurso de ódio ou intolerância religiosa.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

O **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP)** já se manifestou em casos semelhantes, declarando inconstitucionais leis municipais que buscam impor restrições a manifestações críticas a crenças religiosas.

Veja-se o seguinte precedente:

• **TJSP - ADI 2148883-15.2024.8.26.0000:** declarou inconstitucional lei municipal que proibia o vilipêndio a dogmas cristãos em eventos culturais e políticos, por violar a laicidade estatal e a liberdade de expressão.

Tais decisões estão em consonância com a **Suprema Corte**, que reforça a necessidade de preservar a liberdade de manifestação e de evitar censura prévia.

Dessa forma, o **Projeto de Lei nº 05/2025 apresenta vício de inconstitucionalidade material**, uma vez que contraria dispositivos constitucionais fundamentais e **extrapola a competência legislativa municipal**, uma vez que regula matéria de caráter geral, sujeita à legislação federal.

Voto da Relatoria (Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Diante do exposto, o **voto da Relatoria é contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 05/2025**, nos termos do parecer jurídico da Procuradoria.

III - Decisão (Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

A **Comissão de Justiça e Redação**, com base na análise jurídica apresentada, emite **parecer contrário** ao Projeto de Lei nº 05/2025.

Sala de Reuniões da Comissão, em 06 de março de 2025.

MARCELO JOSÉ MORAES
- Membro -

JOSÉ LUÍS FORNASARI
- Relator -

GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R7ZPGF3VB8U8Y463>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R7ZP-GF3V-B8U8-Y463

